



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

| | |
|--------------------|---|
| ACÓRDÃO Nº | 003/2010 |
| PROCESSO Nº | 2005/10 /18630 e apenso de nº 2005/10/10392 |
| RECORRIDA: | COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE |
| ADVOGADO: | HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA |
| RECORRIDA: | FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL |
| PROCURADOR FISCAL: | JOSÉ RODRIGUES TELES |
| RELATOR: | Cons. Evaldo Oliveira da Silva |
| DATA PUBLICAÇÃO | |

EMENTA

1 – RECURSO VOLUNTÁRIO. 2 – TRIBUTÁRIO. 3 – ICMS. 4 – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, EM FACE DA ETAPA SUBSEQUENTE NÃO SER TRIBUTADA. IMPOSSIBILIDADE. 5 – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA FAZENDÁRIA. 6 – DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, em que é interessada a empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, por maioria de votos, em rejeitar a pretensão do contribuinte de se apropriar de créditos fiscais no montante de R\$ 5.525.581,28 (cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), referente a aquisição de óleo diesel que fora destinada a geração de energia elétrica, nos meses de janeiro à abril do ano de 2005, em face da etapa subsequente da operação não ser tributada (GUASCOR DO BRASIL/ELETROACRE), não ofendendo o princípio da não-cumulatividade. Assim, não há em que falar do suposto direito de apropriação do crédito fiscal, conforme mandamento do art. 155, § 2º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal c/c o art. 21, inciso II da Lei Complementar Federal nº 87/96 e ainda por força do art. 35, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 55/97, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Voto divergente do Conselheiro João Tadeu de Moura que posicionou pela pretensão do contribuinte por entender que se trata de industrialização por encomenda, garantindo o princípio da não-cumulatividade.

Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Wilson Lopes Isquierdo, Carlos Afonso Cipriano dos Santos, João Tadeu de Moura, Antônio Raimundo Silva de Almeida e Ivone Maria Andrade de Oliveira. Presentes ainda os Procuradores Fiscais: Maria Lídia Soares de Assis e Leandro Rodrigues Postigo Maia.

Auditório do SEBRAE-Centro, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, às 15:45 horas do dia 03/05/2010.

Wilson Lopes Isquierdo
Presidente

Evaldo Oliveira da Silva
Conselheiro Relator

Maria Lídia Soares de Assis
Procuradora Fiscal